

D.O. 36/06/2004



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 443 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES, ATIVOS E
INATIVOS, DA SECRETARIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A assistência à saúde dos Servidores, ativos e inativos da Assembléia Legislativa, se dará por entidade criada pelos Servidores deste Poder, observadas as diretrizes da Lei nº. 9.656, de 30 de junho de 1998.

Parágrafo único. Fica autorizada a 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa a prestar apoio administrativo e operacional ao funcionamento da referida Associação.

Art. 2º. Será devido a Copamedh - Assistência Medico Hospitalar, pela prestação do serviço de assistência a saúde ao Servidor, ativo e inativo, uma verba indenizatória denominada de "contribuição a saúde", no valor de 30% da cota mensal apurada do Servidor Titular.

Art. 3º. Constará do Orçamento do Estado, unidade orçamentária Assembléia Legislativa Estadual, manutenção do órgão, elemento de despesa 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições, o valor anual estimado ao ressarcimento desta verba.

§ 1º. O Servidor ativo e inativo, somente terá direito ao estabelecido no art 2º desta Resolução depois de incluído o seu nome como associado da COPAMEDH - Assistência Médica Hospitalar, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa, para as devidas providencias.

§ 2º. O Servidor terá direito ao ressarcimento a partir do mês em que ocorrer o seu deferimento e creditado nas mesmas datas do pagamento mensal da remuneração.

§ 3º. O valor referente ao ressarcimento tem caráter indenizatório e deverá ser lançado no contracheque do Servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme o art. 39, inciso XLV, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

16

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Fone (082) 3032-5488, 3032-5532 Fax (082) 221-3790
CEP: 57.020-908 - Maceió- Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

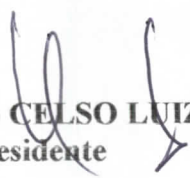
§ 4º. O direito ao ressarcimento cessará na data em que se verificar a ocorrência determinante da perda da condição de servidor ativo ou inativo.

Art. 4º. É autorizada a consignação em pagamento, em favor da COPAMEDH - Assistência Médico Hospitalar, dos valores devidos pelos beneficiários nele inscritos.

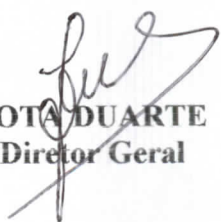
Art. 5º. Verificado, a qualquer tempo, pagamento indevido, a título de ressarcimento, o Servidor devolverá os valores recebidos, na forma estabelecida no Regime Jurídico Único.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 09 de Junho de 2004.


Deputado CELSO LUIZ
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 09 de junho de 2004.


JOTA DUARTE
Diretor Geral